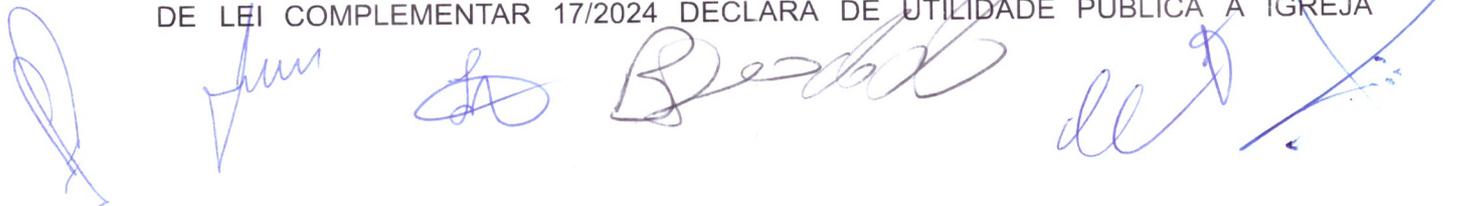


ATA DA **25ª REUNIÃO ORDINÁRIA** DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, BIÊNIO 2025-2026. NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2025, NA SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES, ÀS 08H11MIN DA MANHÃ, SOB A PRESIDÊNCIA DO VER. LUAN ALVES, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA CCJR, DE MODO PRESENCIAL, OS VEREADORES **LUAN ALVES, WILLIAN VELOSO, LUCAS KITÃO, DANIELA DA GILKA, KÁTIA MARIA, ROSE CRUVINEL, PEDRO AZULÃO JR., IGOR FRANCO, BRUNO DINIZ, LÉO JOSÉ, DENÍCIO TRINDADE E GEVERSON ABEL**. OS QUE ESTIVERAM DE MODO *ON-LINE* FORAM **RONILSON REIS, BRUNO DINIZ E THIALU GUIOTTI**. NÃO MEMBROS QUE PARTICIPARAM **CABO SENNA E WELTON LEMOS**. CONFERIDO O *QUORUM*, A REUNIÃO FOI DECLARADA ABERTA. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 1 DA PAUTA**: O PROJETO DE LEI 64/2025 INSTITUI CORDÃO COMO SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA COM DOENÇA RARA. AUTORIA DO ANSELMO PEREIRA. A PROCURADORIA DA CÂMARA DEU PARECER PELO SEU ARQUIVAMENTO, DEVIDO À EXISTÊNCIA DO PROJETO DE LEI 393/2023, EM TRAMITAÇÃO, QUE TRATA DE ASSUNTO SEMELHANTE À PROPOSTA. O RELATOR VER. LUCAS KITÃO MANIFESTOU-SE PELA SUA APROVAÇÃO. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PEDIDO DE VISTA DO VER. WILLIAN VELOSO PARA O PROJETO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 2 DA PAUTA**: O PROJETO DE LEI 42/2025 PROÍBE O USO DE POSTES DE MADEIRA NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, ESTABELECE PRAZO PARA SUBSTITUIÇÕES. AUTORIA DA DANIELA DA GILKA. A PROCURADORIA DA CÂMARA DEU PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DO PROJETO, POIS ENERGIA ELÉTRICA E TELECOMUNICAÇÕES SÃO DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA UNIÃO. O RELATOR VER. GEVERSON ABEL MANIFESTOU-SE PELA SUA APROVAÇÃO. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PROJETO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 3 DA PAUTA**: O PROJETO DE LEI 90/2025 RECONHECE E AUTORIZA A INICIATIVA VOLUNTÁRIA DOS ESTUDANTES DE ESCOLAS, FACULDADES E UNIVERSIDADES PÚBLICAS E PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA PARA A REALIZAÇÃO DO INTERVALO BÍBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA DA LÉIA KLÉBIA. A PROCURADORIA DA CÂMARA DEU PARECER PELO ARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI 90/2025, POIS APRESENTA VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL. O RELATOR VER. RONILSON REIS MANIFESTOU-SE PELA APROVAÇÃO. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADA A SUA DILIGÊNCIA PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 4 DA PAUTA**: O PROJETO DE LEI 208/2024 PROÍBE O VILIPÊNDIO DE DOGMAS E CRENÇAS RELATIVAS À RELIGIÃO CRISTÃ SOB FORMA



DE SÁTIRA, RIDICULARIZAÇÃO E MENOSPREZO NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. AUTORIA DO ISAIAS RIBEIRO. A PROCURADORIA DA CÂMARA DEU PARECER PARA O ARQUIVAMENTO DA PROPOSITURA. O RELATOR VER. WILLIAN VELOSO MANIFESTOU-SE PELA SUA APROVAÇÃO. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PROJETO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 5 DA PAUTA**: O VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI 92/2024 ALTERA A LEI 8.216, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003. (ART. 4º-A, § 1º, § 2º, § 3º). AUTORIA DO ANSELMO PEREIRA. A PROCURADORIA DA CÂMARA DEU PARECER PELA MANUTENÇÃO DO VETO INTEGRAL DO PREFEITO. A RELATORA VER. ROSE CRUVINEL MANIFESTOU-SE PELA MANUTENÇÃO DO VETO INTEGRAL. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADA A MANUTENÇÃO DO VETO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 6 DA PAUTA**: O VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI 307/2021 ASSEGURA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VAGA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM UNIDADE DE SUA PREFERÊNCIA, CUJO RESPONSÁVEL LEGAL SEJA IDOSO OU PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. RAZÕES: POR ADENTRAR NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. AUTORIA DO ISAIAS RIBEIRO. A PROCURADORIA DA CÂMARA DEU PARECER PELA REJEIÇÃO DO VETO INTEGRAL. O RELATOR VER. PEDRO AZULÃO JR. MANIFESTOU-SE PELA REJEIÇÃO DO VETO INTEGRAL. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO, COM O VOTO EM SEPARADO DO VER. IGOR FRANCO PELA MANUTENÇÃO DO VETO DO PROJETO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 7 DA PAUTA**: O VETO INTEGRAL AO PL 292/2023 QUE DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE ESPAÇOS RESERVADOS E ADAPTADOS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA EM ESTÁDIOS E ARENAS ESPORTIVAS COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A CINCO MIL PESSOAS EM GOIÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA DO IGOR FRANCO. A PROCURADORIA DA CÂMARA DEU PARECER PELA MANUTENÇÃO DO VETO INTEGRAL DO PREFEITO. O RELATOR VER. DENÍCIO TRINDADE MANIFESTOU-SE PELA REJEIÇÃO DO VETO INTEGRAL. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADA A REJEIÇÃO DO VETO DO PROJETO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 8 DA PAUTA**: O VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI 107/2023 INSTITUI O PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE URINOL FEMININO DESCARTÁVEL NA FORMA QUE ESPECIFICA. AUTORIA DA LÉIA KLÉBIA. A PROCURADORIA DA CÂMARA DEU PARECER PELA MANUTENÇÃO DO VETO INTEGRAL DO PREFEITO. O RELATOR VER. THIALU GUIOTTI MANIFESTOU-SE PELA MANUTENÇÃO DO VETO INTEGRAL. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PEDIDO DE VISTA DA VER. DANIELA DA GILKA PARA O PROJETO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 9 DA PAUTA**: O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 17/2024 DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

MORADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA DO IGOR FRANCO E TELÊMACO BRANDÃO. A PROCURADORIA DA CÂMARA DEU PARECER PELO ARQUIVAMENTO, SENDO MATÉRIA VEICULADA MEDIANTE LEI COMPLEMENTAR DEVIDA SER LEI ORDINÁRIA, HAVENDO ATESTADO PARA FINS DE UTILIDADE PÚBLICA DIVERSO DA PESSOA A SER DECLARADA. O RELATOR VER. LUCAS KITÃO MANIFESTOU-SE PELO SEU ARQUIVAMENTO. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O ARQUIVAMENTO DO PROJETO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 10 DA PAUTA**: O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 10/2025 ACRESCENTA O § 4º AO ART. 32, DA LEI COMPLEMENTAR 368, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA DISPOR SOBRE OS LIMITES MÁXIMOS DE EMISSÃO SONORA NO PERÍODO ENTRE 0:00H E 7:00H. AUTORIA DO LÉO JOSÉ. A PROCURADORIA DA CÂMARA DEU PARECER DE RECOMENDAR A CONVERSÃO DO PRESENTE FEITO EM DILIGÊNCIA. O RELATOR VER. GEVERSON ABEL MANIFESTOU-SE PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 10/2025 NA FORMA DA REDAÇÃO DADA PELA REFERIDA EMENDA MODIFICATIVA. EM VOTAÇÃO, FOI RETIRADO O PROJETO DE PAUTA PELO AUTOR VER. LÉO JOSÉ. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 11 DA PAUTA**: O PROJETO DE LEI 196/2025 DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA AVENIDA PROGRESSO COMO AVENIDA LICÍNIO LEAL BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA DO GCM ROMÁRIO POLICARPO. A PROCURADORIA DA CÂMARA PONTUOU A SUA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. O RELATOR VER. BRUNO DINIZ MANIFESTOU-SE PELA SUA APROVAÇÃO. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO, COM O VOTO CONTRÁRIO DA VER. ROSE CRUVINEL. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 12 DA PAUTA**: O PROJETO DE LEI 96/2025 DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO, TRANSPORTE E UTILIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, GO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA DE DR. GUSTAVO E TIÃO PEIXOTO. A PROCURADORIA DA CÂMARA ATESTOU QUE PADECE DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL, NO ENTANTO, O TEXTO PODE SER AJUSTADO COM A SUPRESSÃO OU A REFORMULAÇÃO DOS DISPOSITIVOS QUE IMPÕEM OBRIGAÇÕES AO EXECUTIVO. O RELATOR VER. GEVERSON ABEL MANIFESTOU-SE PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 96/2025 COM AS EMENDAS APRESENTADAS. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PEDIDO DE VISTA DOS VEREADORES IGOR FRANCO E WILLIAN VELOSO PARA O PROJETO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 13 DA PAUTA**: O PROJETO DE LEI 326/2024 DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE TRÂNSITO DE CAMINHÕES DE GRANDE PORTE NAS REGIÕES CENTRAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA DURANTE O HORÁRIO COMERCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA DE IGOR FRANCO E

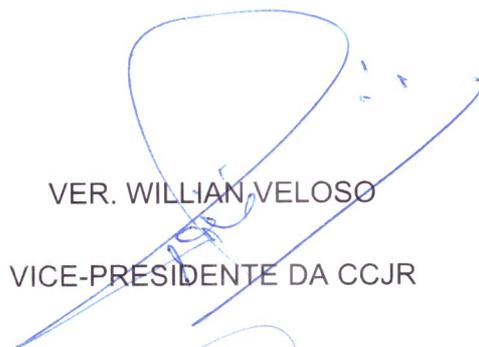
TELÊMACO BRANDÃO. A PROCURADORIA DA CÂMARA DEU PARECER PELO SEU ARQUIVAMENTO, HAVENDO VÍCIO DE INICIATIVA, SENDO FORMALMENTE INCONSTITUCIONAL E VIOLANDO O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. A RELATORA VER. DANIELA DA GILKA MANIFESTOU-SE PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 326/2024. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADA A DILIGÊNCIA, COM O VOTO EM SEPARADO DO VER. DENÍCIO TRINDADE. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 14 DA PAUTA**: O PROJETO DE LEI 262/2024 INCLUI O INCISO IX NO ART. 4º, DA LEI 8.044/2001, PERMITINDO O USO DO VEÍCULO PROVENIENTE DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO E O § 5º AO ART. 5º PARA POSSIBILITAR À SMM MINISTRAR CURSO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE MOTOTAXISTA. AUTORIA DO CABO SENNA. A PROCURADORIA DA CÂMARA DEU PARECER PELA SUA APROVAÇÃO COM A CONDIÇÃO DE SER SUPRIMIDO O ART. 2º DO PROJETO DE LEI 262/2024, O RELATOR VER. LÉO JOSÉ MANIFESTOU-SE PELA SUA APROVAÇÃO COM A REDAÇÃO DADA APÓS A APRESENTAÇÃO DA EMENDA SUPRESSIVA. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PROJETO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 15 DA PAUTA**: O PROJETO DE LEI 69/2025 PROPÕE RESTRIÇÃO DE MATERIAIS IMPRÓPRIOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE GOIÂNIA, COM O OBJETIVO DE GARANTIR UM AMBIENTE EDUCACIONAL SEGURO E ADEQUADO AOS ALUNOS. AUTORIA DO CORONEL URZÊDA. A PROCURADORIA DA CÂMARA DEU PARECER PELA SUA CONSTITUCIONALIDADE E PELA SUA LEGALIDADE E SUGERIU A SUPRESSÃO DO CONTEÚDO ANTIJURÍDICO CITADO. O RELATOR VER. LÉO JOSÉ MANIFESTOU-SE PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 69/2025, NA FORMA ORIGINALMENTE APRESENTADA. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PROJETO, COM O VOTO CONTRÁRIO DA VER. KÁTIA MARIA. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 16 DA PAUTA**: O PROJETO DE LEI 221/2025 DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS NOMES, ESPECIALIDADES E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO SUS NAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. AUTORIA DO GEVERSON ABEL. A PROCURADORIA DA CÂMARA DEU PARECER PELA ILEGALIDADE E PELA ANTIRREGIMENTALIDADE DO PROJETO, O CONTEÚDO DO PROJETO JÁ É TRATADO POR LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS EM VIGOR: LEI 9.386/2014 E LEI 9.033/2011. ADICIONALMENTE, ENCONTRA-SE EM TRÂMITE NA CÂMARA MUNICIPAL O PROJETO DE LEI 155/2025. O RELATOR VER. LÉO JOSÉ MANIFESTOU-SE PELO SEU ARQUIVAMENTO. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PROJETO, COM O VOTO EM SEPARADO DO VER. LÉO JOSÉ. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 17 DA PAUTA**: O PROJETO DE LEI 256/2025 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO EMPRESA PARCEIRA DA SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA DA DANIELA DA GILKA. A PROCURADORIA DA CÂMARA ATESTOU A VIABILIDADE JURÍDICA DO PROSSEGUIMENTO DO PROJETO DE LEI 256/2025, DESDE QUE SEJAM REALIZADAS AS ALTERAÇÕES SUGERIDAS. O RELATOR VER. LÉO JOSÉ MANIFESTOU-SE PELA SUA APROVAÇÃO, COM A EMENDA MODIFICATIVA APRESENTADA. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PROJETO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 18 DA PAUTA**: O PROJETO DE LEI 338/2025 INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA DA DANIELA DA GILKA. A PROCURADORIA DA CÂMARA DEU CIÊNCIA DE SUA CONSTITUCIONALIDADE. O RELATOR VER. PEDRO AZULÃO JR. MANIFESTOU-SE PELA APROVAÇÃO. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PROJETO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 19 DA PAUTA**: O PROJETO DE LEI 334/2025 RECONHECE O ACERVO ART DECÓ DA CIDADE DE GOIÂNIA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E CONFERE AO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA O TÍTULO DE CAPITAL NACIONAL DA ART DECÓ. AUTORIA DO WILLIAN VELOSO. A PROCURADORIA DA CÂMARA DEU PARECER PELO SEU ARQUIVAMENTO, POIS HÁ PROPOSIÇÃO ANTERIOR COM CONTEÚDO SEMELHANTE: O PROJETO DE LEI 280/2022 EM TRÂMITE, DE AUTORIA DO MAURO RUBEM. O RELATOR VER. IGOR FRANCO MANIFESTOU-SE PELA SUA APROVAÇÃO. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PROJETO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 20 DA PAUTA**: O PROJETO DE LEI 180/2025 INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE GOIÂNIA A FEIRA AGROVEM, A SER REALIZADA ANUALMENTE NA SEGUNDA QUINZENA DO MÊS DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA DO LUCAS KITÃO. A PROCURADORIA DA CÂMARA PONTUOU A SUA JURIDICIDADE. A RELATORA VER. DANIELA DA GILKA MANIFESTOU-SE PELA SUA APROVAÇÃO. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PROJETO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 21 DA PAUTA**: O PROJETO DE LEI 134/2025 DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA REALIZAÇÃO DE BLOCOS DE CARNAVAL NAS PROXIMIDADES DE HOSPITAIS, UNIDADES DE SAÚDE E TEMPLOS RELIGIOSOS NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA DO CORONEL URZÊDA. A PROCURADORIA DA CÂMARA DEU PARECER DE SUA CONSTITUCIONALIDADE, SINALIZANDO A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO ART. 2º DA PROPOSIÇÃO. O RELATOR VER. WILLIAN VELOSO MANIFESTOU-SE PELA SUA APROVAÇÃO. AUTORIA DO CORONEL URZÊDA, COM AS RECOMENDAÇÕES DA PROCURADORIA. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PEDIDO DE VISTA DOS VEREADORES LÉO JOSÉ, DENICIO E LUCAS KITÃO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 22 DA PAUTA**: O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 77/2025 ALTERA O DECRETO LEGISLATIVO 038, DE 08



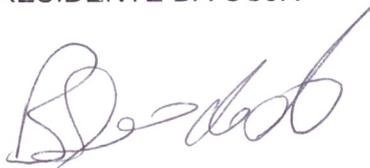
VER. LUAN ALVES

PRESIDENTE DA CCJR



VER. WILLIAN VELOSO

VICE-PRESIDENTE DA CCJR



VER. BRUNO DINIZ

VER. DANIELA DA GILKA



VER. DENÍCIO TRINDADE

VER. GEVERSON ABEL

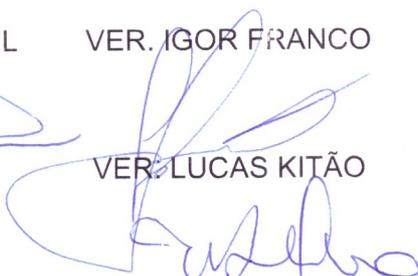
VER. IGOR FRANCO



VER. KATIA MARIA



VER. LÉO JOSÉ



VER. LUCAS KITÃO



VER. PEDRO AZULÃO JR.

VER. RONILSON REIS



VER. ROSE CRUVINEL

VER. THIALU GUIOTTI